



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo Licitatório 29/2025

PREGÃO/CONCORRÊNCIA Ref.: Pregão Eletrônico 10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA RETROESCAVADEIRA

- **RECORRIDO:** A BAMAQ S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0016-30, com sede, no endereço Av. Professor Moraes Rego 574, Bairro da Várzea, na cidade do Recife PE, CEP 50740-425, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, (procurador) Sr. Jonas Olimpio dos Santos, CPF. 437.671.174-87 e RG. 2034.778 SDS/PE, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante Modal Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 47.435.654/0001-01, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

1. Breve síntese do recurso

A Recorrente alega, em apertada síntese, que a proposta da Recorrida deve ser desclassificada sob a justificativa de que a capacidade do tanque de combustível do veículo ofertado, de 129 litros, seria inferior em 1 litro à capacidade mínima de 130 litros exigida no Termo de Referência ou Edital.

2. Do mérito das contrarrrazões



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECIFE - Avenida Professor Moraes Rêgo N° 574 - Bairro: Várzea - Recife/PE CEP: 50.670-420 | Tel.: (81) 3139-7900

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br



A divergência é irrelevante, não prejudica a finalidade do objeto e que a manutenção da desclassificação fere o princípio do formalismo moderado.

2.1. Da irrelevância da diferença de 1 litro

A diferença de 1 litro na capacidade do tanque de combustível é de natureza ínfima e **não afeta a funcionalidade ou a finalidade** da maquina para o serviço a ser prestado. Trata-se de uma variação mínima, que não impacta a capacidade da maquina de cumprir suas obrigações contratuais, e que essa diferença pode ser alcançada dependendo da posição e do solo em que a maquina está sendo abastecida(Declive ou aclave)

2.2. Do princípio do formalismo moderado

A Administração Pública deve atuar com razoabilidade e proporcionalidade, evitando o excesso de formalismo em questões que não prejudicam o interesse público. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes sobre o tema, enfatizando que exigências excessivas e desnecessárias, ou a desclassificação por pequenas divergências, violam o princípio da competitividade. A diferença de 1 litro se enquadra nessa categoria, sendo um defeito sanável e irrelevante.

2.3. Da busca pela proposta mais vantajosa



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECIFE - Avenida Professor Moraes Rêgo N° 574 - Bairro: Várzea - Recife/PE CEP: 50.670-420 | Tel.: (81) 3139-7900

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br



A desclassificação de uma proposta por um motivo tão insignificante compromete a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, que é o objetivo central de toda licitação. A manutenção da proposta da Recorrida, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (e da Lei nº 8.666/1993, se aplicável), garante a competição justa e o melhor uso dos recursos públicos.

2.4. Da ausência de prejuízo à administração

A discrepância apontada não gera nenhum prejuízo ao órgão contratante. A Maquina continuará apta a desempenhar suas funções. Além disso, a manutenção da proposta da Recorrida garante a lisura do processo licitatório e evita alegações de direcionamento ou excesso de formalismo que possam levar à anulação do certame.

3. Pedidos

Diante do exposto, a Recorrida requer:

1. O **recebimento** das presentes Contrarrazões.
2. O **acolhimento** dos argumentos apresentados para que seja **negado provimento** ao recurso da licitante Recorrente.
3. A **manutenção** da decisão que classificou a proposta da Recorrida, considerando que a pequena variação na capacidade do tanque de combustível não afeta a essência do objeto.
4. A consequente **homologação e adjudicação** da licitação em favor da Recorrida.



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECIFE - Avenida Professor Moraes Rêgo Nº 574 - Bairro: Várzea - Recife/PE CEP: 50.670-420 | Tel.: (81) 3139-7900

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luís/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br



Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 25 de Setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
JONAS OLÍMPIO DOS SANTOS
Data: 25/09/2025 10:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jonas Olimpio dos Santos

Procurador

BAMAQ S.A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA



BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

RECIFE - Avenida Professor Moraes Rêgo N° 574 - Bairro: Várzea - Recife/PE CEP: 50.670-420 | Tel.: (81) 3139-7900

Montes Claros/MG • Uberlândia/MG • Varginha/MG • Salvador/BA • Teresina/PI • Fortaleza/CE • São Luis/MA • Manaus/AM • Marituba/PA • Recife/PE

www.bamaq.com.br